



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo que dá nova redação ao item 4.6 do art.25 e inclui os arts. 177-A e 177-B da lei complementar Nº 062/2023, de 13 de julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

O projeto possui dois objetivos:

- a) Criar a Gerência de Bem-Estar animal e Gerência de Educação Ambiental;
- b) Criar 02 cargos de Gerente para a Secretaria de Meio Ambiente.

Cumprir destacar que o art.41 da Lei Orgânica Municipal, confere competência privativa do Prefeito para criação de cargos e também a estruturação de suas Secretarias.

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgão da administração pública;

Da criação das Gerências

O jurista Hely Lopes Meirelles entende que as chamadas reestruturações, servem para corrigir as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.

A proposta da criação das Gerências é de suma importância para que sejam fortalecidas as ações voltadas para proteção e cuidados com os animais, bem como a criação de políticas de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

educação e sensibilização ambiental em nosso município.

Desta forma, entendo que a criação das referidas gerências, observa o interesse público que se encontra presente na proposição, pois não apenas atendem às demandas reais da sociedade, como também alinham o município aos princípios do desenvolvimento sustentável, previstos na legislação ambiental vigente. Sua criação representa um avanço institucional importante para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possa atuar com maior capilaridade, especialização e efetividade nas suas diversas frentes de atuação.

Da criação dos cargos

Para as duas gerências que serão criadas, existe a necessidade da criação dos 02 cargos dentro da estrutura administrativa da Secretaria de meio ambiente.

Portanto, a criação dos referidos cargos é necessária, todavia, terá impactos financeiros, assim verificamos a necessidade de fazermos algumas observações que abaixo seguem.

Quanto aos aspectos orçamentários/econômicos, prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Em relação à prévia dotação orçamentária, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro comprova que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Legislativo em âmbito municipal.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tais exigências estão devidamente atendidas pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada no projeto de lei.

A respeito da adequação da despesa aos limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, veja-se que os percentuais dispostos no artigo 29-A, inc. I, da CF/88, também estão respeitados.

Por fim, os percentuais dispostos nos artigos 19 e 20 da LC nº 101/00, também estão atendidos, inexistindo possibilidade de serem excedidos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto, estando o mesmo apto a tramitar nas comissões pertinentes, para futuro encaminhamento e deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário